

GERÊNCIA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

PORTARIA Nº 1.936, DE 29 DE JULHO DE 2020

O GERENTE DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 2º e 6º da Portaria nº 2748/SIA, de 04 de setembro de 2019, considerando a Decisão sobre Aplicação de Medida Cautelar nº 41/2020/GFIC/SIA, de 29 de julho de 2020, e o que consta no Processo nº 00065.028524/2019-29, resolve:

Art. 1º Tornar pública a aplicação de medida administrativa cautelar ao aeródromo público Pinheiro, Código Identificador de Aeródromo - CIAD MA0004, indicador de localidade OACI SNYE, localizado em Pinheiro/MA.

§ 1º A medida cautelar aplicada refere-se à proibição de operações de pouso, exceto no caso de operações de emergência médica ou de transporte de valores realizadas mediante prévia coordenação com o Operador do Aeródromo.

§ 2º A medida ora aplicada tem caráter provisório, sem prazo determinado, e será mantida até que o Operador de Aeródromo solicite a sua revogação e demonstre o cumprimento das condições definidas no Parecer que fundamentou esta decisão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS ROBERTO EURICH

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGAS

TERMO DE LIBERAÇÃO DE OPERAÇÃO - TLO Nº 20-SOG, DE 28 DE JULHO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, em observância ao disposto no art. 30, § 1º da norma aprovada pela Resolução Normativa nº 20, de 15 de maio de 2018, e tendo em vista o que consta do Processo nº 50300.019917/2018-17, resolve:

Autorizar a Companhia de Desenvolvimento do Complexo Industrial e Portuário do Pecém S.A., localizada na Espanada do Pecém, Distrito do Pecém, município de São Gonçalo do Amarante/CE, CEP 62.674.906, inscrita no CNPJ sob nº 01.256.678/0001-00, a dar início a operação da área ampliada do Terminal Portuário do Pecém - TUP, para operação integral de atividades que compreendem a movimentação de carga geral, carga containerizada, graneis sólidos e graneis líquidos, em observância às normas e regulamentos da Antaq e, especificamente, ao Contrato de Adesão (Adaptação) nº 113/2016 - ANTAQ e seus aditivos.

A autorização ora deferida não desonera a empresa do atendimento aos padrões de segurança exigidos pelos entes intervenientes na operação, mormente no tocante às competências afetas à Marinha do Brasil, ao Corpo de Bombeiros e ao Órgão de Meio Ambiente.

ALBER VASCONCELOS

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO
DE PASSAGEIROS

PORTARIA Nº 438, DE 16 DE JULHO DE 2020

A SUPERINTENDENTE SUBSTITUTA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, tendo em vista a delegação de competência prevista no inciso III, art. 8º, da Resolução nº 5.818/2018 e fundamentado no processo nº 50500.548048/2017-98, resolve:

Art. 1º Homologar a renovação da Licença Complementar nº 044/2017-ANTT da empresa Dumas S.A. para prestação do serviço regular de transporte rodoviário internacional de passageiros entre a República Argentina e a República Federativa do Brasil, referente à linha Cordoba (AR) - Balneário Camboriú (BR), com tráfego pela fronteira Paso de los Libres - Uruguiana.

Parágrafo único. O prazo de vigência da referida licença é de 1º de julho de 2020 a 30 de junho de 2021, com base na Resolução 154/2020, expedida pelo Ministério de Transporte da República Argentina, no Acordo sobre Transporte Internacional Terrestre - ATIT, na Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, no Decreto nº 4.130, de 13 de fevereiro de 2002 e nos Acordos Bilaterais Brasil/Argentina.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 447, DE 27 DE JULHO DE 2020

A SUPERINTENDENTE SUBSTITUTA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 1º da Portaria DG/ANTT nº 191, de 15 de maio de 2020, tendo em vista o que consta nas atribuições previstas no art. 35 do anexo da Resolução nº 5.888, de 12 de maio de 2020, e no art. 8º da Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018, e considerando o que consta no processo nº 50500.001016/2017-23, resolve:

Art. 1º Indeferir os pedidos de autorização para operar os mercados de protocolos nº 50500.001019/2017-67, 50500.001021/2017-36, 50500.001022/2017-81 e 50500.235788/2017-67, pleiteados pela empresa KIM SERVICOS DE TURISMO EIRELI, CNPJ nº 22.300.877/0001-30, por inobservância ao prazo indicado no §1º do art. 26 da Resolução ANTT nº 4.770/2015.

Art. 2º Não conhecer os pedidos de impugnação das empresas EXPRESSO GUANABARA S/A, CNPJ nº 41.550.112/0001-01 e EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA, CNPJ nº 16.624.611/0098-73, por perda do objeto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 455, DE 24 DE JULHO DE 2020

A SUPERINTENDENTE SUBSTITUTA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o inciso XII do art. 8º da Resolução nº 5.818, de 3 de maio de 2018, e o que consta no processo nº 50500.074131/2020-12, resolve:

Art. 1º Autorizar as empresas relacionadas no Anexo desta Portaria para a prestação do serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento.

Art. 2º As autorizatárias deverão observar as condições previstas na Resolução ANTT nº 4.777, de 6 de julho de 2015, e demais normativos relacionados à prestação dos serviços de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento.

Art. 3º A não observância do art. 9º da Resolução ANTT nº 4.777, de 6 de julho de 2015, implica na renúncia da autorização delegada pela ANTT.

Art. 4º Será declarada a nulidade do Termo de Autorização, quando verificada a ilegalidade do ato, impedindo os efeitos jurídicos que ordinariamente deveriam produzir, além de desconstituir os já produzidos, respeitados o princípio da ampla defesa e do contraditório.

Art. 5º A autorização poderá ser extinta mediante cassação, em caso de perda das condições indispensáveis ao cumprimento do objeto da autorização ou infração grave, apuradas em processo regular instaurado conforme disposto em resolução.

Art. 6º A não observância do disposto nesta Portaria implicará na aplicação das sanções previstas em resolução específica.

Art. 7º Será disponibilizado às autorizatárias o acesso ao sistema para a emissão das licenças de viagem a partir da data de publicação desta Portaria.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

ANEXO I

RAZÃO SOCIAL	TAF	CNPJ
ANA FLAVIA COSTA RIBEIRO GENTIL EIRELI	004234	37.205.032/0001-33
ARNALDO LUIZ DE AQUINO EIRELI	004235	37.227.982/0001-69
BARAGAO PRODUcoes ARTISTICAS E EVENTOS LTDA	004236	31.750.604/0001-89
DHE TRANSPORTES EIRELI	004237	37.378.487/0001-50
G & G TRANSPORTES E TURISMO LTDA	004238	34.600.394/0001-30
IOSHUA TRANSPORTES & TURISMO LTDA	004240	37.171.692/0001-40
JP TRANSPORTE E LOCAcao LTDA	004241	34.683.932/0001-06
LAIANY MACHADO DA SILVA BONIFACIO LIMITADA	004242	29.432.753/0001-58
MAYARA SILVA AGUIAR EIRELI	004243	37.126.981/0001-28
MLM ALOHA TURISMO E TRANSPORTES LTDA	004244	18.029.571/0001-14
MODESTO FRETAMENTOS LTDA	004245	14.716.581/0001-77
N G M G DA SILVA TRANSPORTES EIRELI	004246	34.830.089/0001-35
RTT AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA	004247	30.393.511/0001-81
SCJ TRANSPORTES EIRELI	004248	36.996.441/0001-32
SPEED CAR LOCADORA DE VEICULOS LTDA - ME	350753	02.386.295/0001-01
TRANS FERNANDO EIRELI	004249	36.724.237/0001-62
TRANSPORTADORA TURÍSTICA PETITTO LTDA	352247	46.782.819/0001-59
VIACAO MIRACATIBA LTDA	004250	01.962.300/0001-14

PORTARIA Nº 468, DE 29 DE JULHO DE 2020

A SUPERINTENDENTE SUBSTITUTA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, e em concordância com o artigo 42 da Resolução nº 5.285, de 09 de fevereiro de 2017, e considerando o que consta no processo nº 50500.071731/2020-29, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa AUTO VIAÇÃO CATARINENSE LTDA, CNPJ nº 82.647.884/0001-35, para a implantação da linha RIO DE JANEIRO (RJ) - SÃO PAULO (SP), prefixo 07-0177-00.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

ARQUIVO NACIONAL

PORTARIA Nº 181, DE 23 DE JULHO DE 2020

A DIRETORA-GERAL DO ARQUIVO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 22, do Anexo da Portaria nº 2.433, do Ministro de Estado da Justiça, de 24 de outubro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2011, e o estabelecido na Lei 11.784, de 22 de setembro de 2008, regulamentada pelo Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010, e o que consta do processo 0008227.000188/2019-61, resolve:

Art. 1º Divulgar, na forma do anexo desta Portaria, os resultados de desempenho institucional alcançados pelo Arquivo Nacional relativos às metas previstas para aplicação do ciclo de 1º de julho de 2019 a 30 de junho de 2020, da DGPGE e GDACE.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NEIDE ALVES DIAS DE SORDI

ANEXO

Metas de Desempenho Institucional
Unidade de Avaliação: Arquivo Nacional
Ano Base: 2019-2020

PROGRAMA	AÇÃO	META FÍSICA	UNIDADE DE MEDIDA	PREVISTO	REALIZADO	PERCENTUAL
Democratização do Acesso à informação Arquivística do Governo Federal	Preservação ao Acervo Nacional	Ação de Preservação Realizada	unidade	160.000	208.299	130%
	Gestão de Documentos Federais	Órgão assistido	unidade	150	190	126%
	Acesso à informação	Usuário atendido	unidade	13.000.000	17.558.193	135%
	Promoção de Eventos Culturais	Evento realizado	unidade	40	51	127,5%
ÍNDICE INSTITUCIONAL GLOBAL						129,6%

POLÍCIA FEDERAL

DIRETORIA EXECUTIVA

COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS

ALVARÁ Nº 3.729, DE 29 DE JULHO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/22242 - DELESP/DREX/SR/PF/DF, resolve:

Conceder autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa AC SEGURANÇA EIRELI, CNPJ nº 09.459.901/0002-00, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Goiás, com Certificado de Segurança nº 973/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.730, DE 29 DE JULHO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte

